autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2020 16:11:21.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 49/2020-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 462/2019

DOCREC
77/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 176/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSS/VA/jaa
Resp176-18

DMP - SEC.22 - 07/02/2020 - 15:43 - 0108644 - 2/4

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

ATAJ

SR. ASSESSOR CHEFE,

Em atenção ao solicitado sugerimos as seguintes alterações no PL proposto:

a) – Que seja definido o tamanho do cartaz informativo e que seja esclarecido se trata-se de um único cartaz ou mais;

b) – No inciso I, do Art. 2º :

I- Advertência e intimação para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o atendimento ao disposto no artigo 1º;

c) Alteração do inciso III:

III – Decorridos 30 (trinta) dias da aplicação do auto de multa previsto no Inciso II sem que a situação seja regularizada, lavratura de multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo e suspensão temporária da atividade

c) Inclusão do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O valor da multa estabelecida no inciso II, do artigo 2º será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

d) Alteração do artigo 3º:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 020463047

São Paulo, 28 de agosto de 2019

ATAJ

SR. ASSESSOR CHEFE,

Em atenção ao solicitado juntamos a informação 020463039

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella**, **Supervisor Geral**, em 28/08/2019, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020463047** e o código CRC **8F2404B9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0 SEI nº 020463047

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 020484752

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 176/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil/ATL.

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente pedido de subsídios foi encaminhado pela Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil a esta Secretaria, para o préstimo de determinadas informações e para análise acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 176/18 (doc. nº 019883927).

O projeto em questão *"Dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na Cidade de São Paulo"*.

Preliminarmente à análise a ser realizada por esta Assessoria Jurídica, houve a remessa do presente à área técnica competente - SGUOS, na tentativa de que fossem respondidas as perguntas elencadas pela Comissão de Finanças e Orçamento (expostas ao final do doc. nº 019883791), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do Substitutivo ofertado (019883927).

Ocorre que a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, a seu turno, manifestou-se no bojo dos documentos nº 020463039 e nº 020463047, apenas sugerindo algumas modificações ao texto do Substitutivo.

Destarte, do ponto de vista **político-administrativo**, presume-se que a referida área técnica opinou pela sanção ao projeto de lei ora em análise, desde que sejam atendidas as recomendações feitas.

Quanto aos aspectos **técnico-jurídicos,** não vislumbramos, no texto do Substitutivo

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

ofertado, qualquer vício que o macule.

Com efeito, s.m.j., o projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade, não há vício de iniciativa, nem apresenta qualquer afronta aos princípios constitucionais, sendo a questão tratada de evidente interesse local (art. 30, inciso I, da Carta Magna).

Nesse sentido, importante salientar que o poder de polícia, inerente ao Poder Público Municipal, também objetiva a ordenação da vida urbana não só nas suas exigências de higiene, sossego e bem estar dos administrados, mas, também, de *segurança*. No caso em comento, a imposição dessa obrigação mostra-se como mais um meio de assegurar a integridade física dos menores, cujos responsáveis utilizam-se dos serviços de tais estabelecimentos públicos ou privados.

Destarte, pelos motivos supra expostos, opinamos que inexiste razão de ordem jurídica para o veto.

Por fim, é importante pontuar que, no que se refere às duas primeiras perguntas ofertadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que não se trata de assunto de cunho jurídico e que, uma vez indagada a área técnica - SGUOS, e não tendo sido oferecidas as devidas respostas, é possível que ela seja novamente instada a se manifestar, caso haja prazo suficiente, ficando a critéio da Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à Casa Civil/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, esgotado em 28/08/19.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Rodrigo Ravacci Brisola
Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe Substituto – SMPR/ATAJ
OAB/SP 209.213

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor Jurídico**, em 29/08/2019, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Leon Rogerio Gonçalves de Carvalho, Assistente Jurídico**, em 30/08/2019, às 12:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020484752** e o código CRC **688F679D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0 SEI nº 020484752

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 020499402

Assunto: Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei nº 176/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre afixação de cartazes, nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil/ATL.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao quanto requerido por essa Assessoria, tendo sido este expediente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, as quais acolho como razões para opinar, manifesto-me pela sanção ao Projeto de Lei nº 176/18, nos termos do texto Substitutivo apresentado no doc. nº 019883927, desde que atendidas as recomendações expostas no doc. nº 020463039, restituindo-lhe o presente, para adoção das providências decorrentes.

RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 04/09/2019, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020499402** e o código CRC **E214AE67**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002871-0 SEI nº 020499402

Matéria DOCREC 77/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221994.